



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

Circular Informativa

N.º 04/DRP/2025

DATA: 08.09.2025

ASSUNTO: Procedimentos relativos à congelação de gaiado nos Entrepósitos Frigoríficos da Região Autónoma da Madeira.

PARTES INTERESSADAS: Armadores, Operadores e demais interessados.

REFERÊNCIAS: Decreto Legislativo Regional n.º 27/2022/M, de 30 de dezembro

CONTACTO: Direção Regional de Pescas, Praça da Autonomia nº 1, Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos | 9300-138 Câmara de Lobos. T. +351 291 203250 / drp@madeira.gov.pt

AVISO: A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais.

A. Objetivo

A Região Autónoma da Madeira dispõe, presentemente, apenas de duas infraestruturas com capacidade técnica instalada para operações de congelação de pescado, nomeadamente o entreposto frigorífico do Funchal e o entreposto frigorífico do Caniçal.

Esta capacidade, embora essencial para a conservação e qualidade do produto bem como para a sustentabilidade do setor, revela-se limitada





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

face ao presumível volume excecional de capturas de gaiado que se prevê registar nos próximos tempos.

Neste quadro, importa salvaguardar a operacionalidade dos serviços de lotas e dos entrepostos frigoríficos, prevenindo situações de saturação que possam comprometer não só a eficiência da logística de descarga e conservação, mas também a manutenção da qualidade do pescado destinado ao consumo e à indústria.

Sem prejuízo de que as descargas de pescado fresco destinadas diretamente a empresas ou a outros fins possam ocorrer sem qualquer restrição de quantidade, torna-se necessário estabelecer limites específicos para a congelação, compatibilizando a capacidade técnica existente com as necessidades dos operadores.

Desta forma, assegura-se uma gestão equilibrada e previsível do sistema, garantindo igualdade de acesso às infraestruturas regionais e o normal funcionamento da cadeia de valor do setor das pescas.

B. Procedimentos relativos à congelação de pescado

1. Informa-se que, no Porto do Funchal e no Porto do Caniçal, apenas poderão ser descarregados, em cada porto, até ao **máximo de 10 toneladas de gaiado por dia**, destinadas à congelação.
2. O gaiado fresco descarregado nos portos da Região Autónoma da Madeira, quando destinado diretamente a empresa ou outro local de destino final, não está sujeito a restrições de quantidade.
3. O gaiado fresco que, após a descarga, seja encaminhado para empresa ou outro tipo de armazenamento privado, não poderá posteriormente dar entrada nos entrepostos regionais para efeitos de congelação.
4. Nos locais de descarga para congelação aplicam-se as seguintes regras operacionais:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

- Os locais de descarga nos portos da Região apenas podem ser utilizados durante a operação de descarga;
- As descargas para congelação são processadas pela ordem de chegada das embarcações ao porto;
- Uma vez atingido o limite diário de congelação, a embarcação deve libertar o posto e retomar a fila de espera, caso ainda possua produto a bordo;
- Estas regras são aplicáveis de forma uniforme tanto ao Porto do Funchal como ao Porto do Caniçal.

As presentes determinações produzem efeitos imediatos e mantêm-se em vigor enquanto subsistirem as limitações técnicas de capacidade de congelação dos entrepostos frigoríficos da Região.

Para quaisquer esclarecimentos adicionais, poderá ser contactada a Direção Regional de Pescas, através dos canais institucionais habituais.

Funchal, 08 de setembro de 2025.

O Diretor Regional de Pescas

(José Luís da Silva Ferreira)

